

~~Res
3309 30~~

Ley, que nenhūa pessoa compre pão pera o tornar a vender

Om Sebastiam per graça de Deus Rey d' Portugal e dos Algarves, da quem e dalem mar em África, senhor de Guine e da conquista, nauegação e comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India, &c. Aos que esta minha ley vir e faço saber, que eu sam informado, que posto que pellas leys e ordenações de meus Reynos seja defeso que pessoa algúia não compre pão opera o tornar a vender, nem o vêda, senam quem o tiver de sua colheita, ou reda, algúias pessoas o vão atrauessar e comprar aos que o trazem a vêder a esta cidade d' Lisboa e a outros lugares dos ditos meus reynos pera em elles o tornarem a euender: e que algúias das taís pessoas que o assy atrauessam, o guardão e encerrão pera despois o venderem mais caro em tempo q' delle aja mais necessidade, o que he causa deo pouo receber disso muyto danno e perjuizo. E querendo no dito caso prouer, ey por bem e mando que daqui em diante, pessoa algúia de qualquera calidade e condição que seja, nam compre, nem atrauesse trigo, nem farinha, centeo, ceuada, nem milho que venha de qualquer lugar de meus Reynos, ou d' fora delles por mar, ou por terra pera esta cidade de Lisboa, ou pera quaes quer outros lugares delles. E qualquier pessoa que o contrayro fizer perderaa o pão que contra forma desta ley cōprar e atrauessar em dobro, a metade pera quem o acusar, e a outra a metade pera a minha camara, e sera degradado por dous annos pera hū dos meus lugares dale. E pera se melhor poder saber as pessoas queno dito casos sam culpadas e se poderem dar a execução as ditas penas, mando aos juyzes das cidades, vilas e conselhos d' meus Reynos que tirem deuassas em cada hū anno nos meses d' Setembro e Março sobre as pessoas que o dito pão comprarem e atrauessarem contra defesa desta ley: e prendão os culpados e procedam contra elles como for justiça, dādo apelacão e agrauo nos casos em que couber. E assy mādo aos Corregedores das comarcas, e ouvidores das terras onde os ditos corregedores não entram per via de correycão, que quando pellas ditas cidades, villas e conselhos em cada hū anno forem: saibam se os ditos Juyzes tiraram as ditas deuassas, e achando que nāo sam tiradas, as tirē e procedão contra os culpados e contra os ditos juyzes q' as nāo tiraram, como for justiça: e se ja forem tiradas vejam se procederam os ditos juyzes contra os culpados em ellas pella maneira que dito he. E mando ao Chanceller moor, que publique esta ley na chācelaria, e enue logo o trellado della assinado por elle e assellado como o meu sello aos ditos corregedores, e ouvidores pera a publicar e fazerem publicar nos lugares de suas correycões e ouvidorias, e se comprir em todo como se nella contem. Gaspar nunez a fez em Lisboa a. xvij. dias do mes d' Agosto. Anno do nacemento de nosso Senhor Jesu Christode M. D. L. viij. Annos. Fernão da costa a fez escreuer.



que est le plus difficile à faire, mais il y a un moyen de l'arranger de manière à ce qu'il soit moins pénible. C'est d'abord de faire une étude préliminaire de l'œuvre, en cherchant les points les plus intéressants et les plus importants, puis de les réduire à un minimum tout en conservant l'essentiel. L'autre point est de prendre soin de la disposition de l'espace, de manière à ce qu'il y ait suffisamment d'espace pour que les œuvres puissent être vues de toutes les angles. Il faut également tenir compte de la luminosité de la pièce, car cela peut influencer la façon dont les œuvres sont vues. Ensuite, il faut penser à la manière de présenter les œuvres, en utilisant des supports variés tels que des tables, des étagères ou des vitrines. Il faut également prendre en compte la taille des œuvres, car certaines peuvent être trop grandes ou trop petites pour certaines personnes. Enfin, il faut penser à la manière de présenter les œuvres, en utilisant des supports variés tels que des tables, des étagères ou des vitrines. Il faut également prendre en compte la taille des œuvres, car certaines peuvent être trop grandes ou trop petites pour certaines personnes.

Rec. 3309